



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/2014
(Renovação)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.200/2001

Parecer Técnico nº: 24/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POSTO SOBRADINHO LTDA.

CNPJ: 08.879.783/0001-37

Endereço: SAI, Lote 04, Quadra 13 – Sobradinho/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

Antes
22

- que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 024/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 024/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 663 a 672.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
3. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto;
4. Apresentar, **em um prazo máximo de 45 dias**, um relatório fotográfico contemplando as adequações realizadas nos Sistemas Separadores conforme a norma ABNT/NBR 14.605, de forma a garantir a sua eficiência. Dentro deste mesmo prazo, uma nova planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), contemplando as adequações realizadas, deverá ser apresentada e um memorial descritivo justificando o dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT NBR 14.605-7 e constituído por material rigorosamente estanque com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s referenciado à água a 20°C com a ART do responsável pelo projeto contemplando a execução/instalação. OBS: Após as adequações necessárias, deverão ser realizadas as análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO e apresentado o Laudo em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). "OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades";

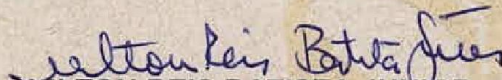
Handwritten signature/initials

5. Apresentar, **em um prazo máximo de 45 dias**, relatório fotográfico contendo a adequação do trecho em que o canaleta da área de abastecimento esteja danificado para evitar que o efluente oleoso oriundo da pista contamine o solo;
6. Apresentar, **até janeiro de 2015 e também quando da renovação da licença de operação**, teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la);
7. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). "OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades";
8. Apresentar, **em um prazo máximo de 45 dias**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I e do OLUC atualizados, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
9. Apresentar, **anualmente**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004;
10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **anualmente**;
11. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
12. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
13. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
14. Realizar a limpeza e manutenção, **no mínimo semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO;
15. Apresentar, **anualmente**, relatório ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da presente Licença;

Handwritten signature

16. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
17. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 07 de abril de 2014

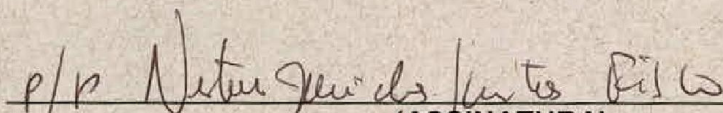

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 08 de Abril de 2014


(ASSINATURA)

Nilton Reis Batista Junior
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)